



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 100 DE 15/JULHO/1999

ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI Nº 050/94 de 25/02-
94, EXTINGUE E CRIA CAR-
GOS EM COMISSÃO E DE
PROVIMENTO EFETIVO NO
PODER EXECUTIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO,
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º O artigo 24 da LEI 050/94 de 25/02/94, passa
vigorar com seguinte redação:

Artº 24 - Para os fins desta lei, os cargos em
Comissão e Permanentes da Prefeitura Municipal de Amparo de São
Francisco passam a partir da vigência desta lei, a ser os abaixo:

I - 09(N OVE) cargos em comissão de Secretário Muni-
cipal, símbolo CC-1;

II - 09(N OVE) cargos em Comissão de Assessor Especial,
símbolo CC-2;

III - 14(QUATORZE) cargos em Comissão de Diretor de De-
partamento, símbolo CC-2;

IV - 06(SEIS) Cargos de Diretor de Escola, símbolo CC-3;

V - 03(TRÊS) Cargos em Comissão de Chefe de Divisão,
símbolo CC-4;

VI - 04(QUATRO) Cargos em Coordenador de Ensino, símbolo
CC-4. |

M. Rosa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Artº 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal - Parte Permanente do Poder Executivo, 90(NOVENTA) cargos de provimento e efetivo, constantes do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artº 3º - As denominações das Secretarias e dos cargos comissionados constantes desta Lei, serão definidos em Decreto do Executivo no prazo de 30(TRINTA) dias da vigência desta mes ma Lei.

Artº 4º - As atribuições dos cargos de provimento e efetivo constantes do Anexo I desta Lei, serão definidos em Decreto do Executivo no prazo de 30(TRINTA) dias da vigência desta mes ma Lei.

Artº 5º - Os cargos de provimento efetivo, criados no artigo 2º desta Lei serão providos, dentro das necessidades da Prefeitura, através de Concurso Público a ser realizado pelo Muni cípio.

Artº 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município para o corrente exercício

Artº 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amparo de São Francisco, 15 de julho de 1999.

Marielze Vieira Rosa
MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 100/99
DE 15 DE JULHO DE 1999

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, QUANTIDADE DE VAGAS E VALOR DOS VENCIMENTOS

CARGOS:	VAGAS	VENCIMENTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	136,00
VARREDEIRA/VARRETOR DE RUA	20	
GUARDA MUNICIPAL	04	
PEDREIRO	02	163,00
CARPINTEIRO	01	
ELETRICISTA	02	
TELEFONISTA	04	
MOTORISTA	06	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	
AGENTE DE AÇÃO SOCIAL	02	
AGENTE DE SAÚDE	04	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	03	176,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	
FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	
TÉCNICO AGRÍCOLA	01	
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	01	
PROFESSOR I (Pedagógico ou c/Adicional	15	140,00(*)
PROFESSOR V (Licenciatura Plena)	06	272,00(*)
ADVOGADO	01	500,00
ENFERMEIRO	01	
ODONTÓLOGO	01	
MÉDICO	02	
TOTAL *****	90 (NOVENTA)	

(*)+ Vantagens

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, 15 de julho de 1999.

Marielze Vieira Rosa
MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal